Artigo 2º _ Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-5-97.

ANEXO

a que se refere o artigo 1.º da Resolução SF n.º 18, de 3-6-97

Região Administrativa - Valor diário da despesa de condução · R\$

Região Metropolitana da Grande São Paulo -3,60

Santos - 2,40 Taubaté - 2,40 Sorocaba - 2,28 Campinas - 2,85 Ribeirão Preto - 1,95 Bauru - 1,95

São José do Rio Preto - 1.95 Araçatuba - 2,10

Presidente Prudente - 2,10 Marília - 2,10 Araraguara - 1,95

Despacho do Secretário, de 23-5-97

Tomada de Preços AS-33-004/97 Proc. SF 8.626/96.

Para os efeitos do artigo 2.º, inciso 1.º, do Decreto n.º 36.226, de 15-12-92, alterado pelo Decreto n.º 37.410, de 9-9-93, indico Marcio Augusto Ceva, RG 2.868.441, Assistente Fiscal, para membro da Comissão Julgadora de Licitação, na modalidade de Tomada de Preços, que trata o presente processo.

AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Secretário: FRANCISCO GRAZIANO NETO Av. Miguel Stefano, 3.900 - Água Funda - Fone: 584-0433

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Chefe de Gabinete, de 3-6-97

Ratificando a inexigibilidade de licitação para aquisição de talões de pedágio, para os veículos pertencentes a frota da Administração Superior da Secretaria e da Sede, nos termos do caput do artigo 25 da LF.8.666-93 com as alterações introduzidas pela LF.8.883-94 e do caput do artigo 25 da LE.6.544-89. Proc. SAA 349-97

Justificando nos termos do artigo 5º da Lei Federal 8.666, de 21-06-93, a necessidade de pagamento, e para exclusão da ordem cronológica de vencimentos, por tratar-se de adiantamentos do mês de junho de 1997, de diversas Unidades Gestoras Executoras da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, para diversas despesas emergenciais e inadiáveis (diárias, álcool, gasolina, óleo diesel, remuneração serv. pessoais, serviços de Terceiros Pessoa Física e Pessoa Jurídica, seguro obrigatório, conservação e manutenção, regime de quilometragem, pedágio e vale transporte) para fins de continuidade de pesquisas laboratoriais e de campo e assistência técnica aos pequenos e médios produtores do Estado de São Paulo, conforme PD's abaixo relacionadas:

UGE - 130101 - DA 97PD00183 A 97PD00186 - R\$ 19.000,00

UGE - 130102 - 97PD00191, 97PD00192, 97PD00194, 97PD00201, 97PD00202, 97PD00203, 97PD00204, 97PD00205, 97PD00206, 97PD00207 - R\$ 30.000,00

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL

Despachos do Coordenador, de 21-5-97 Indeferindo:

a defesa apresentada e Aplicando à empresa Basf S/A a penalidade de multa, no valor de 1.050,70 UFIR, por infringência ao inciso I, do artigo 73, do Decreto Federal n.º 98.816, de 11.01.90. Proc.SAA. 98.163-96.

a defesa apresentada e Aplicando à empresa Novartis Biociência S.A, a penalidade de advertência, por infringência ao Inciso I, do artigo 73, do Decreto Federal 98.816, de 11.01.90. Proc.SAA. 98.215-96.

a defesa apresentada e Aplicando à empresa Action S/A, a penalidade de multa no valor de 3.152,10 UFIR, por infringência ao inciso I, do artigo 73, do Decreto Federal no 98.816, de 11.01.90. Proc.SAA.097.970/96.

Aplicando à empresa Herces do Brasil Química Ltda, a penalidade de multa, no valor de 10.507,00 UFIR, por infringência ao inciso 1, do artigo 73, do Decreto Federal 98.816, de 11.01.90. Proc. SAA.097.969/96.

Acolhendo a defesa interposta à empresa Cooperativa Agrícola Mista de Adamantina, e determinando a anulação do Auto de Infração 0428, com base no parágrafo 10, do artigo 30 do Decreto Estadual 30.565/89. Proc.SAA. 094.428/97.

Ratificando a Dispensa da Licitação, nos termos do caput do artigo 26 da L.F.8666 de 21.06.93 com as alterações introduzidas pela LF.8883 de 8.6.94 e inciso VIII do artigo 24 da LE 6544 de 22.11.89.

210.642/97- Companhia Seguros do Estado de São Paulo-Cosesp- R\$ 4.483.18

Seguro Obrigatório

Retificação do D.O. de 23-5-97

No Proc. SAA 210.870/97, onde se lê: 1000 sacos de 40 Kg, leia-se: 350 sacos de 40 Kg no valor total de R\$ 28.000,00.

Julgamento de Licitação

A Comissão Julgadora de Licitação resolve : Convite 014/97 - Proc.SAA 203.408/97 -Confecção de impressos

Desclassificar as propostas das empresas Imprensa Oficial do Estado - Imesp e Gráfica e Editora Lírio Ltda por não cotarem os itens 11, 13 e 24, tendo em vista que o julgamento da presente licitação é pelo Valor Total. Classificar as propostas das Empresas : 1º lugar Bandeirantes Artes Gráficas e Editora Campineira Ltda; 2º lugar Hortograf Gráfica e Editora Ltda; 3º lugar Indústria Matonense de Artes Gráficas IMAG Ltda; 4º lugar Gráfica Pires Ltda e, propõe adjudicar a presente licitação à empresa Bandeirantes Artes Gráficas e Editora Caampineira Ltda por cotar menor preço.

Convite 015/97 - Proc.SAA 203.822/96 - Contrato para manutenção do PABX Neac.

Classificar as propostas das Empresas: 1º lugar Nec do Brasil S.A; 2º A Telecamp Representações Comercio e Assessoria Ltda e, propõe adjudicar a presente licitação a Empresa Nec do Brasil SA por cotar menor preço.

EDUCAÇÃO

Secretária: TERESA ROSERLEY NEUBAUER DA SILVA

Praça da República, 53 - Centro - Fone: 255-4077

GABINETE DA SECRETÁRIA

Resoluções de 3-6-97

Homologando:

com fundamento no artigo 9º e seus parágrafos da Lei 10.403, de 6-7-71, o Parecer CEE 222/97, aprovado em sessão plenária do Conselho Estadual de Educação, realizada em 14-5-97, que reconhece a Habilitação em Oceanografia Física, ministrada, conjuntamente, pelos Institutos de Física e de Oceanografia, da Universidade de São Paulo.(Proc. 1245/0000/97);

com fundamento no artigo 9º e seus parágrafos da Lei 10.403, de 6-7-71, a Deliberação CEE 2/97, aprovada em sessão plenária do Conselho Estadual de Educação, realizada em 21-5-97, que aprova o 1º Plano de Aplicação do Excesso de Arrecadação da Quota Estadual do Salário Educação para o Exercício de 1997.(Proc. 1244/0000/97).

Deliberação CEE 2/97

Aprova o 1º Plano de Aplicação do Excesso de Arrecadação da Quota Estadual do Salário Educação para o Exercício de 1997.

O Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parecer CEE 230/97, aprovado em Sessão Plenária de 21-5-97, delibera:

Artigo 1º - Fica aprovado o 1º Plano de Aplicação do Excesso de Arrecadação da Quota Estadual do Salário Educação para o exercício de 1997, no valor de R\$ 49.556.000,00.

Artigo 2º - O Parecer CEE 230/97 e os documentos constantes do Processo CEE 797/96 fazem parte integrante desta Deliberação.

Artigo 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua homologação.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA O Conselho Estadual de Educação aprova, por

unanimidade, a presente Deliberação. Publicada no D.O. em 23-5-97. Processo CEE 797/96 - Reautuado em 16-5-97

Interessada: Secretaria da Educação Assunto: 1º Plano de Aplicação do Excesso de

Arrecadação da Quota Estadual do Salário Educação para 1997

Relator: Cons. Francisco José Carbonari Parecer CEE 230/97 - CPL - Aprovado em 21-5-97 CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO 1.1 HISTÓRICO

1.1.1 A Secretária da Educação encaminhou a este Conselho o 1º Plano de Aplicação do Excesso de Arrecadação da Quota Estadual do Salário - Educação para 1997, no valor de R\$ 49.556.000,00. Anexa Quadro Demonstrativo da aplicação do excesso de arrecadação - QESE/97 por Unidade Orçamentária/Atividade/Ação/Natureza da Despesa, indicando a necessidade de recursos adicionais para viabilizar orçamentariamente o cumprimento da programação estabelecida no Plano QESE/97.

1.2 APRECIAÇÃO

1.2.1 Trata-se de apreciar o 1º Plano de Aplicação do Excesso de Arrecadação da QESE para 97, no valor de R\$ 49.556.000,00.

1.2.2 Este Colegiado, conforme Deliberação CEE 12/96, aprovou o Plano de Aplicação de Recursos da Quota Estadual do Salário - Educação para o exercício de 1997, no valor de R\$ 632.434.000,00, com homologação da Secretária da Educação, publicada em 25-12-96.

1.2.3 Da receita prevista, já foram arrecadados R\$ 329.885.335,57 e a estimativa retificada de arrecadação do Salário - Educação para 1997, referente à quota estadual, conforme dados do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, é da ordem de R\$ 731.410.898,67, informa a Secretaria da Educação, permitindo-nos o seguinte demonstrativo de recursos oriundos do QESE, para

Plano/97	Receita Arrecadada	Estimativa de
Arrecadação A	В	C
632.434.000,00	329.885.335,57	731.410.898,97

Excesso de Arrecadação C - A = 98.976.898.67

1.2,4 Desse excesso a Secretaria da Educação pretende aplicar R\$ 49.556.000,00 nas ações conforme quadro abaixo:

Atividade/Ação: Código	Denominação	Valor(R\$)
08.042.0188.2.057.0002		
08.042.0188.2.057.0007	Escolares Melhoria do Processo	15.356.000,00
	Ensino/Capacitação Técnico-Pedagógica Total	34.200.000,00 49.556.000,00

1.2.5 Como são metas já aprovadas pelo Plano QESE/97 este Colegiado está em condições de apresentar a seguinte conclusão:

2. CONCLUSÃO

2.1 Aprova-se, nos termos deste Parecer, o 1º Plano de Aplicação do Excesso de Arrecadação da Quota Estadual do Salário - Educação para 1997, no valor de R\$ 49.556.000,00.

2.2 A Secretaria da Educação encaminhará ao Conselho Estadual de Educação, no primeiro semestre de 1998, relatório contendo a análise dos

resultados do Plano ora aprovado. 2.3 Apresenta-se ao Plenário o anexo Projeto de Deliberação.

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Francisco José Carbonari, Luiz Roberto Dante e Sonia Teresinha de Sousa Penin.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Publicado no D.O. em 23-5-97.

Despacho da Secretária, de 2-6-97 Autorizando, nos termos do Decreto 40.071/95, obedecidas as condições previstas na Resolução SE-198/95, alterada pela Resolução SE-266/95, a ocupação, pelos servidores indicados, das dependências das zeladorias das unidades escolares das Delegacias de Ensino, conforme relação abaixo. Esta autorização terá validade por 2 anos a partir da publicação.

1º Delegacia de Ensino da Capital: Pedro Cilas Lucio Cirino, RG 5.763.433, Oficial de Escola, EEPG Prof. Miguel Oliva Feitosa - Proc.265/0601/95; Zeny da Silva Lage, RG 3.734.219, Oficial de Escola, EEPG do Conjunto Habitacional Brasilândia - Proc. 25/0601/97.

2º Delegacia de Ensino da Capital: Luciana Mitsue da Motta Sigueira, RG 21.825.726, Servente de Escola, EEPG Jornalista Carlos Frederico W.Lacerda Proc.1165/0602/96.

3º Delegacia de Ensino da Capital: Marcia Aparecida Sechinato, RG 12.565.947, Oficial de Escola, EEPG Ministro Dilson Funaro - Proc. 915/0603/95; Maria da Conceição Santos, RG 3.950.152-8, Servente de Escola, EEPG Guilherme de Almeida Proc. 86/0603/97; Lenira Bezerra de Almeida Borges, RG 24.887.158-4, Oficial Administrativo, EEPSG Castro Alves - Proc. 277/0603/96; Maria das Graças Caetano da Silva, RG 10.875.219, Auxiliar de Servicos, EEPG Prof Marly Diva Bonfanti - Proc. 674/0603/96; Conceição Aparecida do Nascimento, RG 19.189.355, Servente de Escola, EEPG Almirante Visconde de Inhaúma - Proc.1349/0603/96; Raimundo Andrade de Mattos, RG 4.446.807, Trabalhador Braçal, EEPG Prof. Rômulo Pero - Proc.

4º Delegacia de Ensino da Capital: Eliana Simões, RG 19.146.271, Oficial Administrativo, EEPSG Prof. Victor dos Santos Cunha - Proc. 197/0604/97; Maria de Lourdes Jonnsson Batista, RG 20.545.621, Servente de Escola, EEPG Prof. Izac Silvério - Proc. 239/0604/97.

910/0603/95.

6ª Delegacia de Ensino da Capital: Haidee Aparecida Calicchio, RG 18.864.263, Oficial de Escola, EEPSG Prof^a Julieta Farão - Proc. 1728/0706/96.

8º Delegacia de Ensino da Capital: Cilene Llorente da Silva Lima, RG 23.973.855-X, Servente de Escola, EEPSG Prof. Luiz Antonio-Fragoso - Proc. 343/0708/97; Roseli Garcia Giron, RG 6.463.384, Servente de Escola, EEPG Poeta Menotti Del Picchia - Proc.342/0708/97.

10ª Delegacia de Ensino da Capital: Denilda Mendes de Jesus, RG 14.527.615, Oficial de Escola, EEPSG Prof. João Prado Margarido - Proc. 1951/0710/96; Marina Andrade Merlin, RG 8.682.928, Servente de Escola, EEPSG Prof. Paulo Roberto Faggioni - Proc.1925/0710/96; Maria Aparecida Souza Bueno, RG 17.400.908-2, Servente de Escola, EEPSG Dr. Diogo de Faria - Proc. 548/0710/96.

11º Delegacia de Ensino da Capital: Maria da Penha Stancini Corsini Silva, RG 28.568.577-6, Oficial de Escola, EEPG Deputado Geraldino dos Santos - Proc.501/0711/96; Marlete Alves da Silva, RG 4.833.975, Oficial de Escola, EEPSG Prof⁴ Luzia de Queiroz e Oliveira - Proc.498/0711/96; Idê Alves de Oliveira, RG 14.486.065, Auxiliar de Serviços, EEPSG André Nunes Junior - Proc.495/0711/96; Neuza de Lourdes Mariano, RG 5.044.051-2, Inspetor de alunos, EEPG Prof.Ademar Antonio Prado - Proc.499/0711/96; Fátima Gonçalo dos Reis da Silva, RG 18.278.697, Oficial de Escola, EEPSG Cidade de Hiroshima - Proc.337/0711/96; Maria Medeiros Nobrega Fernandes, RG 18.766.883, Oficial Administrativo, EEPSG São João Evangelista - Proc.485/0711/96; Maria José da Silva, RG 6.929.020, Auxiliar de Serviços, EEPSG Prof Apparecida Rahal - Proc.338/0711/96; Dulcineia Gomes do Amaral, RG 11.571.099, Oficial de Escola, EEPGProf. Edson Luiz Ribeiro Luzia - Proc. 339/0711/96; Sebastião Evangelista de Souza, RG 12.782.789, Vigia, EEPSG Prof. Quintiliano José Sitrângulo - Proc.341/0711/96; Eliude Candido, RG 9.642.556-8, Secretário de Escola, EEPG Prof. Anisio Teixeira - Proc.1951/0711/96.

13º Delegacia de Ensino da Capital: Maria Cleide Rodrigues Umada, RG 6.513.430-8, Servente de Escola, EEPSG Nossa Senhora Aparecida - Proc. 95/0813/97.

14º Delegacia de Ensino da Capital: Elza Alves da Silva Freitas, RG 16.772.509, Servente de Escola, EEPG Cesar Martinez - Proc.26832/814/95.

17º Delegacia de Ensino da Capital: Francisco de Assis da Silva, RG 11.705.745, Servente de Escola, EEPSG México - Proc.2752/0817/95.

21ª Delegacia de Ensino da Capital: Lidia Dias Bianchi, RG 6.980.254, Auxiliar de Serviços, EEPG Fábio Agazzi - Proc.453/0721/96; Sueli da Silva, RG 12.222.547-8, Inspetor de Alunos, EEPSG Major Cosme de Faria - Proc. 55/0721/96.

Delegacia de Ensino de Caieiras: Valter Barbosa, RG 12.680.252, Auxiliar de Serviços Gerais da Prefeitura de Caieiras, EEPG(A) José Seixas Vieira -Proc. 3/0901/97; Azenir da Silva Acioli, RG 23.810.437-0, Servente de Escola, EEPSG Radialista Jaime Gonçalves - Proc. 78/0901/97; Leontina de Souza Silva, RG 11.379.493, Merendeira, EEPSG Otto Weiszflog - Proc.557/0901/96; João Araujo Lima, RG 19.304.456-0, Ajudante Geral, EEPG Prof^a

Lydia Scalet Walker - Proc.643/0901/97. 1ª Delegacia de Ensino de Guarulhos: João Ceminaldo, RG 18.008.366-1, Funcionário da Prefeitura Municipal de Guarulhos, EEPG Clarice Lispector - Proc.615/0902/95; Jovita Amélia Silva de Araújo, RG 15.913.157, Prof. I, EEPG Prof. Maria Célia Falcão Rodrigues - Proc.763/0902/95.

2º Delegacia de Ensino de Guarulhos: José Domenech Filho, RG 5.230.577, Vice-Diretor, EEPG(A) João Antonio Mineiro - Proc.384/0903/97.

Delegacia de Ensino de Mogi das Cruzes: Roseli de Moraes Machado, RG 13.873.078, Servente de

Escola, EEPG Prof[®] Vassilissa Trandafilov Silva -Proc.1616/1001/95.

Delegacia de Ensino de Suzano: Silvio Donisete Alves Candido, RG 17.444.953-7, Ajudante Geral da Prefeitura de Suzano, EEPSG Joviano Satler de Lima - Proc.657/1002/97; José Paes Leme, RG 9.135.405-5, Funcionário da Prefeitura de Suzano, EEPG Prof^{*} Maria Elisa de Azevedo Cintra -Proc.1791/1002/96; Sandra Regina da Silva Prado, RG 11.592.147, Merendeira, EEPG Roberto Bianchi -Proc.663/1002/97; Marilene Almeida e Silva, RG 16.846.499, Inspetor de Alunos da Prefeitura Municipal de Suzano, EEPG Prof

Alice Romanos -Proc.1811/1002/96; Euripedes Pereira da Silva, RG 3.975.844-8, Motorista da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, EEPG Dr. Joracy Cruz -Proc.1802/1002/96; Eli Lima Lepori, RG 13.473.808-1, Merendeira da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, EEPG Prefeito Helmuth Hermann Hans Louis Baxmann - Proc.1958/1002/96; Elza Vicente Santos, RG 16.617.077, Oficial de Escola, EEPSG Luiz Bianconi - Proc. 101/1002/97; Tania Rodrigues, RG 9.215.078, Auxiliar de Serviços, EEPSG Dr. Morato de Oliveira - Proc.1989/1002/96; Antonia Peleida Simões, RG 7.363.679, Auxiliar de Serviços, EEPSG Prof. Raul Brasil - Proc. 1985/1002/96; Roberto Antonio de Oliveira, RG 17.336.726, Inspetor de Alunos, EEPG Carlindo Reis - Proc. 363/1002/97; Sandra Araújo Silva, RG 6.106.280, Servente de Escola, EEPSG Dr. José Eduardo Vieira

Delegacia de Ensino de Diadema: Walter Bueno, RG 3.222.265, Auxiliar Técnico Administrativo da Prefeitura Municipal de Diadema, EEPG Raul Saddi -Proc.4799/1101/96; Aurino Alves, RG 24.620.839-9, Auxiliar de Serviços, EEPSG Ana Maria Poppovic -Proc.1255/1101/97.

Raduan - Proc.219/1002/97.

Delegacia de Ensino de Mauá: Cleber da Silva Oliveira, RG 14.062.729, Ajudante de Topógrafo da Prefeitura Municipal de Mauá, EEPG Prof Mercedes Valentina Giannocário - Proc.2027/1102/96.

1º Delegacia de Ensino de Santo André: Vilma Parmigiani da Silva, RG 3.341.404-8, Servente de Escola, EEPG Prof. Ennio Mario Bassalho de Andrade - Proc.606/1103/97; Eunice Hereman Dela Torres, RG 19.506.085, Servente de Escola, EEPG Prof. Gabriel Oscar de Azevedo Antunes - Proc. 584/1103/97; Maria Aparecida de Lima Ribeiro, RG 16.907.027, Servente de Escola, EEPG Prof^a Ondina Rivera Miranda Cintra - Proc.6515/1103/96.

2º Delegacia de Ensino de Santo André: Lucilene Portari, RG 16.349.423, Oficial de Escola, EEPSG Prof. Pércio Puccini - Proc.2934/1104/96.

2º Delegacia de Ensino de São Bernardo do Campo: Maria Neuza da Silva do Carmo, RG 4.606.674-3, Auxiliar de Serviços, EEPG Rudge Ramos - Proc.682/1106/96.

Delegacia de Ensino de Carapicuíba: Maria Aparecida de Amorim, RG 2.443.168, Servente de Escola, EEPSG Prof. Luiz Pereira Sobrinho -Proc.143/1201/97; Alex da Silva Inácio, RG 13.350.317-3, Funcionário da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, EEPG Prof. Celso Pacheco Bentim -Proc.171/1201/97; Fátima Aparecida Montoani Pinheiro, RG 21.591.885, Servente de Escola, EEPSG Deputado Derville Allegretti - Proc.191/1201/97; Valquiria Aparecida Martins Coelho Vilas Boas, RG 20.011.030-5, Servente de Escola, EEPSG Profª Hadla Peres - Proc.93/1201/97.

Delegacia de Ensino de Cotia: Luiza Gomes de Oliveira, RG 24.173.443-5, Merendeira, EEPG Carlos Dias de Sant'Anna - Proc.58/1205/97; Carlos Alberto de Barros, RG 10.602.793, Guarda Civil da Prefeitura de Cotia, EEPG Parque do Agreste - Proc. 269/1205/97; Aristeu Aureliano da Silva, RG 6.090.521, Funcionário da Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista, EEPSG Leonardo Soares Rodrigues - Proc.859/1205/96.

Delegacia de Ensino de Itapecerica da Serra: Benedita Bernardo, RG 7.967.547, Auxiliar de Serviços, EEPG Joaquim Mendes Feliz - Proc. 943/1202/96; Zilah Apparecida Fernandes, RG 12.762.961-0, Servente de Escola, EEPG do Bairro Isabel A.Redentora - Proc.992/1202/96.

1ª Delegacia de Ensino de Osasco: Vera Lúcia Guedes Silva, RG 19.281.001-7, Oficial de Escola, EEPG Oscar Pennacino - Proc.922/1204/96.

2ºDelegacia de Ensino de Osasco: Marisa Aparecida Cândido Alves, RG 12.723.159, Servente de Escola, EEPSG Prof. Elói Lacerda - Proc. 388/1208/96.

Delegacia de Ensino de Taboão da Serra: Gilberto Antonio Rosa, RG 16.796.992, Guarda Municipal da Prefeitura de Taboão da Serra, EEPG Néusa Demétrio - Proc.1481/1206/96; Miguel Bitencourt, RG 13.663.128, Guarda Municipal da Prefeitura de Taboão da Serra, EEPG Prof⁴ Maria Alice Borges Ghion - Proc.2028/1206/96.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Portaria do Presidente, de 3-6-97

Expeço a presente portaria para, a pedido da interessada, declarar que, nos termos do § 4º, do artigo 5º da Lei Estadual 10.403/71, considero extinto o mandato da Conselheira Elmara Lúcia de Oliveira Bonini Corauci, nomeada por Decreto Estadual de 6-9-94, publicado no D.O. de 7-9-94. (Port. CEE/GP. 5/97).

COORDENADORIA DE ENSINO DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE SÃO PAULO

Despachos da Coordenadora, de 3-6-97

À vista dos elementos constantes dos autos, ratifico nos termos do artigo 26 da Lei Federal 8666/93, combinada com a Lei Estadual 6544/89, a inexigibilidade de licitação declarada pela Diretora da Divisão de Administração da COGSP, nos termos do inciso I artigo 25 da Lei Federal 8666/93 alterada pela Lei Federal 8883/94, combinado com o inciso l do artigo 25 da Lei Estadual 6544/89, a favor da B&S Systems Informática Ltda.Proc. 226//0300/97.

À vista dos elementos constantes dos autos, ratifico nos termos do artigo 26 da Lei Federal 8666/93, combinada com a Leí Estadual 6544/89, a dispensa de licitação declarada pela Diretora da Divisão de Administração da COGSP, nos termos